



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO	24.276-4/2010
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 219/2008
ÓRGÃOS	SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
GESTORES	ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO FLAVIO DAMOLIN
DEMAIS RESPONSÁVEIS	CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA JOSÉ CARLOS DA SILVA CONSTRUTORA FERREIRA LTDA
PROCURADOR	CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém parecer ministerial opinando pelo sobrestamento do feito, sob o argumento de que “os autos ainda não encontra totalmente instruído com todos os documentos necessários para análise definitiva, uma vez que o Convênio nº 219/2008 foi por cinco vezes prorrogados, tendo assim sua vigência até o dia 19/12/2010”.

É o relatório.

Decido.

Compulsando-se os autos constato que a despeito da existência de relatório final da Comissão de Tomada de Contas da SETPU-MT acerca da prestação de contas do convênio nº. 219/2008, tal relatório da Tomadas de Contas Especial nº 347382/2008, não se encontra devidamente instruídos no moldes do art. 46 e 47 da IN nº 03/2009, SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Desta feita, sob pena de responsabilização solidária da gestão a Secretaria Concedente, impende a determinação para que os trabalhos internos de

<U:\2013\Recursos e Processos SORTEADOS\Prefeitura Municipal Nobres e Secretaria Estadual Transporte e Pavimentação Urbana\242764-2010 - Tomada de Contas Especial - Prefeitura Nobres e SETPU-MT - Sobrestamento e Intimação Conclusao TCE.odt>



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

tomada de contas do aludido convênio sejam retomados com vistas à sua complementação nos termos da legislação de regência.

Ante o exposto, preliminarmente, determino o sobrestamento da análise da vertente Tomada de Contas.

Determino, ainda, que a atual gestão da SETPU-MT promova e conclua no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação da presente decisão, a complementação da Tomadas de Contas Especial nº 347382/2008, de modo que seja elaborado relatório final, com os requisitos previstos na Orientação Técnica nº 053/2011 da AGE/MT.

Determino, também, que concluídos os trabalhos de tomada de contas especial pelo órgão, o mesmo promova o imediato encaminhamento dos documentos e informações a este E. Tribunal, fazendo consignar na documentação o número de protocolo do vertente feito.

Intime-se, mediante competente Ofício, o Secretário de Estado da SETPU-MT, advertindo-o de que que consoante dispõe o artigo 2º da Lei Complementar 269/07, *“o Tribunal de Contas requisitará aos titulares das unidades gestoras sob sua jurisdição, por meio informatizado ou físico, todos os documentos e informações que entender necessários ao exercício de sua competência”*, e que, nos termos do artigo 153 da Resolução 14/07, *“nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado por Vossa Excelência, na qualidade de jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção”*, sendo que *“o não atendimento da requisição mencionada no caput, no prazo fixado, sujeita os responsáveis às penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”*.

Ao final, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos

<U:\2013\Recursos e Processos SORTEADOS\Prefeitura Municipal Nobres e Secretaria Estadual Transporte e Pavimentação Urbana\242764-2010 - Tomada de Contas Especial - Prefeitura Nobres e SETPU-MT - Sobrestamento e Intimação Conclusao TCE.odt>



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Diligenciados.

Decorrido o prazo fixado, retornem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de outubro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria n°122/2013/TCEMT)